



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5104 · CAXIAS (MA), QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

Edição de Hoje: 06 páginas

## DECRETO

**DECRETO Nº 288 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A  
CONTINUAÇÃO DAS  
SUSPENSÕES DAS  
ATIVIDADES DA REDE DE  
ENSINO MUNICIPAL E  
OBSERVÂNCIA DA  
LEGISLAÇÃO ESTADUAL  
PARA AS DEMAIS REDES DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias, resolve:

CONSIDERANDO o art. 30 da Constituição Federal que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

CONSIDERANDO o art. 211, § 2º da Constituição Federal que estabelece a atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e na educação infantil, além do art. 30, VI, da CF/88, de manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a

disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, para as instituições de ensino integrantes do sistema federal de ensino.

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Maranhão nº 35.897, de 30 de junho de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19 e estabelece a competência da Prefeitura Municipal no ensino da rede municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 257 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação e das escolas da rede privada de ensino da cidade de Caxias-MA e Decretos nº 89, 105, 154, 167, 211, 233 e dá outras providências.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas, no âmbito do município de Caxias-MA, até o dia 31 de dezembro de 2020, as aulas e atividades educacionais presenciais em todas as instituições de ensino público e privado de nível infantil, fundamental e médio.

**Art. 2º.** As Universidades e as Instituições de Ensino Superior e Técnico devem observar as diretrizes do Decreto Estadual nº 35.897/2020 e da Secretaria Estadual de Educação no Estado do Maranhão ou normas federais e estaduais posteriormente editadas.

**§1º.** Relativamente às escolas da rede privada de nível superior e técnico, o termo inicial da retomada e o estabelecimento dos protocolos pedagógicos serão definidos, nos Colegiados Superiores de cada instituição, em instrumento escrito a ser firmado, em conjunto, pela respectiva instituição de ensino, pelos pais e/ou responsáveis ou, quando maiores de idade, pelos estudantes.

**§2º.** A retomada das atividades educacionais na rede de ensino de nível superior e técnico será condicionada a criação obrigatória, em cada estabelecimento de ensino de Comissão de Saúde que deverá contar com a participação de todos os segmentos da comunidade educacional, nos termos do Decreto Estadual nº 35.897/2020.

**§3º.** Os protocolos pedagógicos de retomada das aulas devem observar, no mínimo:

I – o retorno gradativo das aulas com a realização de atividades remotas até a conclusão do ano letivo 2020, sendo adotado progressivamente o ensino híbrido.

II - distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários, no mínimo:

- a) Máscaras de proteção, confeccionadas com tecido duplo ou triplo.
- b) Álcool 70%
- c) Copo de uso individual ou descartável.

III – adoção de escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, a fim de que seja evitada a aglomeração.

IV – redução do quantitativo de estudantes por turma, considerando a capacidade da sala de aula e respeitado a distância mínima entre estudantes e profissionais de 1,0 m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial.

V – demarcações para o distanciamento nas filas das lanchonetes e restaurantes, bem como providenciar a higienização adequada nesses espaços.

VI – desinfecção diária, com produtos adequados ao combate ao COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino.

VII – aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente de ensino.

VIII – os docentes, estudantes e demais profissionais que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, ficam dispensados de suas respectivas atividades presenciais, podendo, realiza-las de forma remota, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

X – os profissionais e estudantes que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (catorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, devendo-lhes ser disponibilizadas atividades não presenciais durante o período de afastamento.

**§4º.** Os estabelecimentos de ensino deverão utilizar gradativamente metodologia híbrida, com uso de atividades presenciais e não presenciais, de modo a atender os padrões sanitários estabelecidos.

**Art. 3º.** As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
QUATORZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E  
VINTE.**

**FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 284/2020-GAB.****NOMEIA SERVIDORA  
PARA O CARGO DE  
PROVIMENTO EFETIVO DO  
MUNICÍPIO DE CAXIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, referente ao Processo nº 0802183-04.2019.8.10.0029, da 1ª Vara Cível, Caxias/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o cargo abaixo indicado:

<b>Cargo: PSICOPEDAGOGO</b>		
<b>ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>C.P.F.</b>
01	ALICE SANTOS SARAIVA SOARES	015.478.003-05

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 13 de outubro de 2020.

**Fábio José Gentil Pereira Rosa**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 285/2020-GAB.****NOMEIA SERVIDOR PARA  
O CARGO DE PROVIMENTO  
EFETIVO DO MUNICÍPIO DE  
CAXIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, referente ao Processo nº 0802142-03.2020.8.10.0029, da 1ª Vara Cível, Caxias/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo abaixo indicado:

<b>Cargo: MOTORISTA – CAT. D</b>		
<b>ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>C.P.F.</b>
01	EDNALDO DA SILVA ALVES	462.801.383-72

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 13 de outubro de 2020.

**Fábio José Gentil Pereira Rosa**  
Prefeito Municipal

**Nº 282/2020-GAB.****NOMEIA SERVIDOR PARA  
O CARGO DE PROVIMENTO  
EFETIVO DO MUNICÍPIO DE  
CAXIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, referente ao Processo nº 0800800-54.2020.8.10.0029, da 1ª Vara Cível, Caxias/MA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo abaixo indicado:

<b>GUARDA MUNICIPAL</b>		
<b>ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>C.P.F.</b>
15	PAULO RAYLSON SANTOS BARBOSA	033.969.983 -32

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 18/09/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 08 de outubro de 2020.

**Fábio José Gentil Pereira Rosa**  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 068/2020**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que a **SRA. ROSA BERNARDA CHAVES**, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado à **Rua Salvador Barbosa, Nº1616, Bairro: Nova Caxias (PROCESSO Nº 11429/2020)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; RAIMUNDO BRITO DE OLIVEIRA; ELENILDE BRITO DE OLIVEIRA; JOELMA DE JESUS ALVES; YAMARA KALINE DA SILVA NUNES CARVALHO**.

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de **10 dias** contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, nº 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, de setembro de 2020

**Ronyara B. A. Pimentel**  
Coordenadora Municipal de Regularização  
Fundiária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

### ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

### ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

### ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

### ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

### FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

### JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

### LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

### PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

### MARIA DEL SARQUIS GONZÁLES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

### KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### LEONARDO CARDOSO LIMA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

### MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

### CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

## HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não criem teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

